



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

AVISO DE REVOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(ARTIGO 71, INCISO II § 2º DA LEI 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO, DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM -SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

II – DOS FATOS

Houve a Sessão de Disputa em **06 DE MARÇO DE 2024**, quando se consagrou vencedor **MAURICIO SAMBUGARI APPOLINÁRIO** com o desconto de 11% (onze por cento), sobre os seus 5% (cinco por cento).

Após a Homologação do certame houve a interposição, por **EDUARDO SCHITZ** do Mandado de Segurança Cível contra esta urbe (Processo 1001026-24.2024.8.26.0180 -1ª Vara Cível), combatendo a decisão da Prefeitura de Santo Antônio do Jardim que habilitou o primeiro colocado. Nos autos de referido processo foi proferida decisão em **03 de maio de 2024**, deferindo parcialmente a liminar para determinar a suspensão de todos os efeitos do Processo Licitatório, até decisão final.

Assim, considerando que houve violação do disposto no Decreto nº 21.981/1932, ferindo assim o princípio da legalidade, bem como que, aguardar o desfecho processual pode acarretar prejuízos ao município devido à morosidade, a Administração Pública resolve revogar a licitação do **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, **Processo Administrativo nº 028/2024**, com base nos fundamentos da respeitável decisão judicial.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000
Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630
E-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Considerando o Artigo nº 71 da Lei 14.133/2021 e o disposto no **item 14I, subitem 14.1** do instrumento convocatório:

“ **14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) ...
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) ...
- d)”

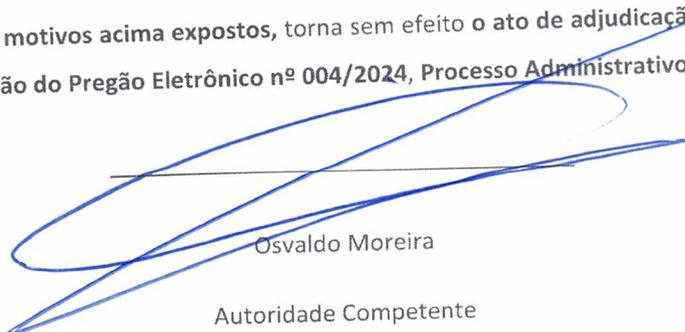
Torna-se cabível frisar que o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Na mesma perspectiva o Princípio da Auto Tutela, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de **revogar os inoportunos**. Isso ocorre, pois, a Administração está vinculada à Lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Nesse sentido, dispõe a Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal: "*a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*". No mesmo rumo é a Súmula 473, também da Suprema Corte: "*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*"

IV – DA DECISÃO

Desse modo, **pelos motivos acima expostos**, torna sem efeito o ato de adjudicação e homologação, revogando a licitação do Pregão Eletrônico nº 004/2024, Processo Administrativo nº 028/2024.


Osvaldo Moreira

Autoridade Competente